

Conab - Sureg-PR

Processo:
21450.000182/2024-76**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21450.000182/2024-76****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024****CONTRATO Nº: SETAD Nº 017/2025**

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE
FROTA, DE ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO VEICULAR,
ATRAVÉS DE POSTOS E OFICINAS
CREDENCIADOS, POR INTERMÉDIO DE UM
SISTEMA INFORMATIZADO MEDIANTE
CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS DA
FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
PARANÁ .**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16/01/2024, publicado no D.O.U de 25/01/2024, Edição nº 18, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20**, representada neste ato pelo Superintendente Regional, Sr. Valmor Luiz Bordin, nomeado por meio da portaria nº 246 de 10 de maio de 2023, e pela Gerente de Finanças e Administração, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 268 de 13 de fevereiro de 2015, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 05.340.639/0001-30**, com sede na Calçada Canopo,

nº 11, 2º andar - sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP 06502-160, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Renata Nunes Ferreira, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21450.000182/2024-76, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90010/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, Termo de Homologação de Pregão Eletrônico nº 90010/2024 de 11/07/2025, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gestão de frota, de abastecimento de combustível e manutenção veicular, através de postos e oficinas credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para os veículos da frota da Superintendência Regional do Paraná, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A tecnologia a ser fornecida e implantada pela contratada deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento e da manutenção veicular e controle de frota de veículos.

1.3. Estima-se a necessidade anual de aproximadamente 2.042,45 litros de gasolina comum e 3.726,05 litros de óleo diesel S-10, conforme especificação no item 6.2 do Termo de Referência, a serem consumidos sob demanda, de acordo com a necessidade da Conab, fornecidos por intermédio de postos credenciados, nos termos elencados neste instrumento.

1.4. Estima-se, ainda, a necessidade de fornecimento de até 32 (trinta e dois) cartões; sendo 2 (dois) por veículo referente à manutenção e abastecimento e 1 (um) para cada Unidade Armazenadora e sede referente ao abastecimento de maquinário.

1.5. Os cartões serão utilizados para o efetivo abastecimento em qualquer um dos postos credenciados ou para a prestação de serviços de manutenção veicular em quaisquer oficinas credenciadas, desde que respeitem os limites de preço definidos, que serão checados e atestados pelo fiscal de contrato.

1.5.1. Os cartões deverão ser geridos por funcionários da CONAB em sistema informatizado disponibilizado; entende-se que a gestão dos cartões, deverá compreender atividades como: atribuição de senha, cancelamento de uso, entre outros.

1.6. Cada usuário deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciadas pela CONTRATADA, por meio da digitação da senha pessoal, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o funcionário da Conab no ato da utilização do serviço, e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

1.7. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.8. Descriminação do objeto:

Abastecimento

Item	Objeto	Valor estimado (R\$/ano) (A)	Desconto (%) (B)	Valor do desconto (R\$) (Ax B)=C	Valor com desconto (R\$/ano) (A-C) = D
01	Serviços de gestão de frota e de abastecimento de combustível, através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico.	R\$ 39.566,20	0,00 %	R\$ 0,00	R\$ 39.566,20
	Taxa administração		(%) E	(R\$) (D x E = F)	
			2,00 %	R\$ 791,32	
	Valor total proposto estimado para 1 (um) ano (D+F)				R\$ 40.357,52
	Valor total proposto estimado para 5 (cinco) anos ((D+F)*5)				R\$ 201.787,62

Manutenção veicular:

Item	Objeto	Valor estimado (R\$/ano) (A)	Desconto (%) (B) *1	Valor do desconto (R\$) (Ax B)=C	Valor com desconto (R\$/ano) (A-C) = D
02	Serviços de manutenção veicular, através de oficinas e postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico.	R\$ 58.225,01	6,50 %	- R\$ 3.784,63	R\$
	Taxa administração		(%) E	(R\$) (D x E = F)	
			0,00 %	R\$ 0,00	
	Valor total proposto estimado para 1 (um) ano (D+F)				R\$ 54.440,38
	Valor total proposto estimado para 5 (cinco) anos ((D+F)*5)				R\$ 272.201,92

1.9. As especificações do quantitativo de combustíveis; localidade dos abastecimentos, bem como do quantitativos dos serviços de manutenção veicular ora contratados encontram-se detalhadas no item 1.1.3 e 1.1.4 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, com início em 16/01/2026 e término em 16/01/2031, observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, no âmbito desta Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do inciso II do art. 492 e inciso II do art. 493 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 3.1. A presente contratação dar-se-á sob o regime de execução indireta.
- 3.2. Não será exigida garantia dos serviços prestados, porém, constitui obrigação da contratada que os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados possuam elevado padrão de qualidade, inclusive descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade
- 3.3. O objeto desta contratação compreende:
- 3.3.1. Disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços relacionados à contratação;
- 3.3.2. Disponibilização de sistema de pagamento junto à rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso de cartão magnético/eletrônico;
- 3.3.3. Disponibilização de sistema informatizado para controle gerencial da frota veicular da Conab-PR com possibilidade de visualização de relatórios;
- 3.3.4. Informatização dos dados coletados por ocasião de abastecimentos e manutenção de veículos;

3.4. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS À CONTRATADA

- 3.4.1. Para atender a demanda, a CONTRATADA deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados, que deverá contar com postos de combustíveis e oficinas mecânicas aptas a prestar os serviços previstos para esta contratação.
- 3.4.2. A CONTRATADA deverá possuir em sua rede credenciada no mínimo 03 (três) postos credenciados e 03 (três) fornecedores de manutenção veicular em um raio de 25 (vinte e cinco) quilômetros no entorno das Unidades Armazenadoras no Paraná e 03 (três) postos credenciados e 03 (três) fornecedores de manutenção veicular na cidade de Curitiba/PR.

A localização das unidades e sede se dá nos seguintes endereços:

- (a) CONAB/SUREG-PR: Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-200, Curitiba/PR
- (b) Unidade Armazenadora de Ponta Grossa: BR 376, Km 510, Bairro Cidade Industrial, CEP 84.128-200, Ponta Grossa/PR
- (c) Unidade Armazenadora de Cambé: Rua Belo Horizonte, 2726, Bairro Centro, CEP 86.181-020, Cambé/PR
- (d) Unidade Armazenadora de Rolândia: Rua Tapajós, 761, Bairro Jardim Monte Carlo, CEP 86.600-000, Rolândia/PR

- 3.4.3. A comprovação da localização da rede credenciada deverá ser feita pela CONTRATADA mediante apresentação de relação de estabelecimentos credenciados na assinatura do contrato.

- 3.4.3.1. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter, pelo menos, o nome dos estabelecimentos, seu respectivo endereço e o ramo de atividade.

- 3.4.3.2. Caso a CONTRATADA não possua o quantitativo mínimo de postos credenciados e oficinas na abrangência geográfica indicada, tal situação deverá ser informada imediatamente à CONTRATANTE para análise. Em tal situação poderá ser exigido novo credenciamento de fornecedores, no prazo máximo de 15 dias, contemplando a exigência contratual.

- 3.4.4. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, em

local visível e de fácil identificação, o adesivo com seu logotipo.

3.4.5. Após as transações realizadas, os estabelecimentos deverão emitir, imediatamente, documento que comprove as operações, para fins de controle dos gastos mensais pelo fiscal do contrato.

3.5. DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

3.5.1. Para o controle de abastecimento e manutenção veicular e para o registro de informações de frota será disponibilizado, no momento da contratação, sistema informatizado de controle de frotas.

3.5.2. Constitui como requisito da contratação que o sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas, quilometragem dos veículos, de consumo de combustíveis, da quantidade e especificação da manutenção veicular e do preço praticado na rede credenciada, discriminados por veículos da CONAB/PR, ou coleta por funcionários para o caso de abastecimento de maquinário.

3.5.3. É requisito que o sistema tecnológico viabilize o pagamento dos serviços prestados, para os veículos e maquinário contemplados, junto aos postos de abastecimento e oficinas mecânicas, por meio de cartão eletrônico.

3.5.4. Constituirá obrigação a permissão de acesso através de sistema informatizado, por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

3.5.5. O sistema deverá disponibilizar cadastramento dos servidores da Conab-PR em dois níveis:

3.5.5.1. ADMINISTRADOR (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários)

3.5.5.2. USUÁRIO (apenas com acesso a relatórios)

3.5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via sistema informatizado, relatórios para consulta da Conab-PR, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da realização da transação, com no mínimo as seguintes informações:

3.5.6.1. Relação da frota veicular da Conab-PR, com informações de cada veículo;

3.5.6.2. Relação da rede de estabelecimentos credenciados, atualizada.

3.5.6.3. Histórico das operações realizadas, contendo:

I - Data, hora e Cidade/UF da transação;

II - Identificação do estabelecimento credenciado onde foi realizada a transação (código, nome, endereço, bairro, cidade/UF e telefone);

III - data dos serviços realizados;

IV - placa do veículo ou descrição da coleta de combustível para abastecimento de maquinário;

V - tipo do combustível abastecido ou manutenção realizada;

VI - quantidade de combustível em litros abastecido ou quantidade dos produtos utilizados na manutenção veicular;

VII - desconto sob o valor de bomba ou dos serviços realizados, se for o caso;

VIII - número do cartão utilizado;

IX - valor discriminado por litro / peça e subtotal;

X - valor total dos serviços e abastecimento.

3.5.7. O sistema deverá possibilitar a extração de relatórios nas extensões PDF, XLS e DOC.

3.6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

3.6.1. O usuário deverá apresentar o cartão no estabelecimento credenciado, onde, através de equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, será efetuada a identificação do veículo e a conferência dos demais dados relacionados à transação e usuário.

3.6.2. Após a prestação dos serviços, o usuário digitará sua senha, pessoal e exclusiva, para autorizar a transação.

3.6.3. Aprovada e concluída a transação, o sistema emitirá o respectivo comprovante, devendo uma via ser entregue ao usuário da Conab-PR.

3.6.4. O usuário deverá encaminhar o referido comprovante impresso ao fiscal do contrato, a fim de que este realize o controle da utilização do sistema de gerenciamento.

3.7. DOS CARTÕES DE ABASTECIMENTO

3.7.1. A partir do momento de contratação, entende-se da data da assinatura do contrato ou prazo limite de 5 dias úteis, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, a CONAB terá à sua disposição 32 (trinta e dois) cartões de abastecimento; sendo dois por veículo referente à manutenção e abastecimento e 1 (um) para cada Unidade Armazenadora e sede referente ao abastecimento de maquinário.

3.7.1.1. Os cartões serão utilizados para o efetivo abastecimento ou prestação dos serviços de manutenção dos veículos em qualquer um dos postos e oficinas credenciadas, desde que respeitem os limites de preço definidos, que serão checados e atestados pelo fiscal de contrato.

3.7.2. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cadastrar, em até 5 (cinco) dias, novos usuários para realizar abastecimentos e manutenção veicular, cadastrar novos administradores ou usuários do sistema informatizado de gerenciamento e novos veículos, em caso de novas aquisições ou substituições.

3.8. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO DE FROTA

3.8.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão ou identificação do funcionário da Conab. Caso a empresa licitante possua sistema de cartão indisponível momentaneamente, a operação só será possível após a solicitação da identificação do funcionário cadastrado, bem como senha válida para esta identificação. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de funcionário da Conab cadastrado no sistema tecnológico fornecido.

3.8.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

3.8.3. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada.

3.8.4. A contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

3.8.4.1. Os custos referentes aos cartões magnéticos, seja 1^a ou 2^a via, deverão

estar incluídos na taxa de administração, não gerando assim custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.9. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.9.1. Referente ao abastecimento, o preço de bomba do dia do abastecimento não deverá ser superior ao valor máximo da tabela da ANP do respectivo mês de abastecimento, na respectiva região de abastecimento.

3.9.1.1. O preço limite da ANP, e efetivo abastecimento, deverá ser relacionado a combustíveis de boa qualidade, não gerando qualquer prejuízo à Administração Pública.

3.9.2. Referente aos serviços de manutenção veicular, o somatório dos serviços prestados e aquisição de produtos não poderá ser superior ao limite de 50% do valor do veículo.

3.9.2.1. O preço de manutenção veicular deverá ser relacionado a produtos de primeira linha e boa qualidade, não gerando qualquer prejuízo à Administração Pública.

3.9.3. Sob o valor de bomba ou serviços prestados, incidirá desconto nos termos da proposta da contratada, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 493.989,54 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 201.787,62** (duzentos e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) referente aos serviços de gestão de frota e de abastecimento; e **R\$ 272.201,92** (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos) referente aos serviços de manutenção veicular.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025 e deverão ocorrer à conta da Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho: 229503, Fonte de Recursos: 1000A002SE, Plano Interno: ADM UNIDADE conforme Nota de Empenho n.º **2025NE000281**, de 21/07/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Repassar à CONTRATADA informações relativas à sua frota veicular, usuários e administradores do sistema informatizado de gerenciamento, para fins de cadastramento, bem como mantê-las atualizadas;
- j) No prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, deverá fornecer à CONTRATADA cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados a utilizar os cartões;

- k) Instruir aos usuários do sistema sobre as condições desta contratação, bem como orientá-los quanto à correta utilização;
- l) Solicitar emissão de 2a via de cartão bem como seu cancelamento, se for o caso.
- m) Atestar a nota fiscal e realizar o pagamento correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência;
- n) Quanto à manutenção veicular, far-se-á necessária pesquisa de preços prévia com, no mínimo, 03 fornecedores da rede credenciada, possibilitando a contratação que viabilize a competitividade entre os estabelecimentos credenciados;
- o) Será adotado o critério de menor preço global para a realização dos serviços de manutenção veicular, em que os serviços serão prestados pela empresa detentora do menor orçamento, desde que as demais obrigações previstas neste Termo de Referência sejam cumpridas;
- p) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- q) Cabe ao Fiscal de Contrato Setorial a realização da pesquisa de preços em área definida neste Termo de Referência e a operacionalização da contratação dos serviços de manutenção veicular.

8.1.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Cumprir com a proposta comercial enviada em procedimento licitatório, inclusive quanto ao possível desconto concedido incidente sob o valor de bomba dos combustíveis ou sob o valor dos serviços prestados;
- b) No caso de abastecimento, disponibilizar a possibilidade de abastecimento de maquinário previsto em Termo de Referência; ou coleta de combustível por funcionário da CONAB previamente cadastrado, respeitando os valores, limites e obrigações de credenciamentos previamente definidas;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento e administração informatizado de frota veicular, cartões magnéticos e rede de estabelecimentos credenciada, para as prestações de serviços elencados neste termo;
- d) A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento a situações de contingência, através de SAC — Serviço de Atendimento a Cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização para a transação, a ser transcrita em formulários específicos da

CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades da CONTRATANTE;

e) As informações relativas às transações autorizadas via telefone, em casos contingenciais, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE no dia útil subsequente ao da transação;

f) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONAB/SUREG/PR, concernentes à execução do Contrato;

g) Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema de acordo com as localidades previstas;

h) Sempre que necessário, a contratada deverá ampliar o número dos estabelecimentos credenciados para atender requisitos mínimos de produtos e abrangência geográfica da CONAB/SUREG/PR;

i) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos;

j) Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, guarda e distribuição dos cartões eletrônicos, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONAB;

k) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONAB/SUREG/PR não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

l) A inadimplência da Contratada não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONAB, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONAB;

m) O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pela CONAB autorizados para abastecimento, sendo os valores estimados quando da apresentação da proposta apenas uma referência para a contratação e estabelecimento de valor máximo a ser contratado;

n) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

o) Providenciar a correção de deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução contratual;

p) Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades de fiscalização, bem como à percepção pela Contratante dos resultados esperados com a execução do contrato;

q) A CONTRATADA deverá indicar preposto, que ficará responsável

pelo atendimento preferencial à Conab/PR;

- r) Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos e serviços prestados, junto aos credenciados através de cartão eletrônico. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;
- s) O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento e manutenção veicular com controle sobre todos os veículos;
- t) Realizar treinamento, tanto na fase de implantação de sistema de informação quanto de efetiva operação, quando necessário, para os usuários e administradores do sistema;
- u) Caso a CONTRATADA realize substituição ou atualização de sua base de dados ou sistema, nenhum custo poderá ser repassado à Contratante;
- v) Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento ou serviços de manutenção de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos;
- w) Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e manutenção veicular e à identificação dos veículos e funcionários da CONAB;
- x) Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento;
- y) O sistema deverá possibilitar a extração de relatórios nas extensões PDF, XLS e DOC;
- z) Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo e serviços prestados;
- aa) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão;
- ab) A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formal da CONAB, ou permitir que essa faça mediante sistema informatizado disponibilizado;
- ac) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- ad) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- ae) Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter cadastro regular, junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- af) A CONTRATADA deve possuir Sistema Informatizado que possibilite a pesquisa de preços em sua rede credenciada referente à manutenção veicular; em que os serviços serão realizados na empresa credenciada detentora do menor orçamento global;
- ag) A CONTRATADA deve possuir Sistema Informatizado que possibilite a inclusão de valor limite de manutenção veicular e outras restrições por veículo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação

Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG

11.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

11.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

11.4. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

11.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para esse fim, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

13.3. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

13.3.1. A qualidade do produto fornecido;

13.3.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

13.3.3. A satisfação do público usuário

13.4. Os representantes da Administração deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no RLC-Conab.

13.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.

13.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

13.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

13.8. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.3.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.4. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.4.1. Especificamente, nos termos do Art. 18 da Instrução Normativa 1234/2012, a retenção se dará sobre o valor da corretagem ou comissão cobrada pela operadora. Esta, smj, será pela alíquota de 9,45% (Código 6190), excetuando-se quando a operadora for a fornecedora do combustível ou serviço prestado, neste caso haverá retenção total da Nota Fiscal/Fatura.

14.4.2. Em relação às Notas fiscais, as oficinas mecânicas, postos de gasolina e demais prestadores de serviços emitirão a nota fiscal para a intermediadora contratada, no valor dos serviços, peças, combustíveis fornecidos, que por sua vez emitirá uma nota fiscal no total para a CONAB, informando nesta nota fiscal os valores de intermediação, serviços, peças, combustíveis, aplicado o possível desconto contratado.

14.4.3. Deverá constar a apresentação de um relatório/fatura com a descrição detalhada dos gastos para fins de controle pelos fiscais do contrato.

14.5. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.6. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os percentuais de taxa administrativa e desconto concedido serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, não sendo admitidas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 16.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 5 (cinco) dias;
- d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 2 (dois por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- f) multa compensatória de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- g) multa rescisória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- h) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de sistema informatizado que não atenda às exigências dispostas no Termo de Referência;	03

d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir sistema de informação ou rede de postos credenciados que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários da CONAB, caso necessário, na utilização do sistema de informação, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor anual do contrato
2	0,4% sobre o valor anual do contrato
3	0,8% sobre o valor anual do contrato
4	1,6% sobre o valor anual do contrato
5	3,2% sobre o valor anual do contrato

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. Da sanção de suspensão:

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS

de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.6.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desentendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo;
- j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- l) A aplicação do contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório publico; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório publico; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação publica ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Publica, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação publica ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Publica; ter dificultado a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- o) O atraso nos pagamento devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela sua suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

p) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais específicas do projeto.

17.7. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90010/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 22/05/2025, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO

Gerência de Finanças e Administração/PR

Gerente

VALMOR LUIZ BORDIN

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente

Pela Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RENATA NUNES FERREIRA

Procuradora

Testemunhas:

LUCAS CERQUEIRA LAZIER

Setor Administrativo

Encarregado Substituto

LUIZ GUILHERME RODRIGUES BENVENHO

Setor Contábil e Financeiro

Encarregado

Curitiba, documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CERQUEIRA LAZIER, Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 08/08/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 08/08/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME RODRIGUES BENVENHO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 08/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VALMOR LUIZ BORDIN, Superintendente Regional - Conab**, em 11/08/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44696069** e o código CRC **E1B89A45**.

Referência: Processo nº.: 21450.000182/2024-76

SEI: nº.: 44696069